

**CONSELHO ESTADUAL DE INVESTIMENTOS FINANCIÁVEIS PELO
FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE
(CEIF/FCO)**

DELIBERAÇÃO CEIF/FCO N° 028, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

Aprova critérios para aplicação de recursos do FCO para Capital de Giro Dissociado, para atender emergencialmente os agentes econômicos empresariais tomadores de crédito junto ao FCO EMPRESARIAL (indústria, comércio e serviços, Turismo e Infraestrutura Econômica).

Considerando o atual cenário de dificuldade de retomada dos investimentos, o elevando nível de desemprego e demanda de recursos pelas empresas para fazer frente a despesas de curto prazo;

Considerando a disponibilização de recursos para aplicação em capital de giro dissociado, Resolução CONDEL/SUDECO N.º 056 de 07 de dezembro de 2016, Programação FCO 2017 - Título II - Programação Orçamentária, Item 3, até o limite de 30% dos recursos previstos para o FCO Empresarial, no presente exercício, em cada Unidade da Federação, com a finalidade de amparar gastos gerais relativos à administração do negócio, para as micro, pequenas, pequenas-médias, médias e grandes empresas;

Considerando a necessidade de compatibilizar os critérios para aplicação desses recursos com aqueles definidos na Programação FCO 2017, visando a agilizar os processos de contratação das operações em Mato Grosso do Sul,

DELIBERA:

Art. 1º Autorizar os agentes financeiros que operam com o FCO no Estado de Mato Grosso do Sul, a concederem empréstimos na forma de capital de giro dissociado, no Programa FCO Empresarial, com base no que define a Resolução CONDEL/SUDECO N° 056, de 07 de dezembro de 2016, especificamente no que recomenda a nota (3) do Título II, Programação FCO 2017, mediante a adoção pela Superintendências Estaduais do Banco do Brasil S.A. e do Sistema de Crédito Cooperativo (SICREDI), bem como ao Escritório do BRDE, em Mato Grosso do Sul, mediante adoção dos seguintes critérios e procedimentos:

I. A contratação de operações de crédito nesta modalidade fica limitada a 30% dos recursos previstos para 2017, na linha do FCO Empresarial para Mato Grosso do Sul, devendo ser observado o limite de contratação de até 25% do teto anual, por trimestre;

II. Fica estabelecido que para a aplicação do Capital de Giro Dissociado conforme previsto no Inciso I, o agente financeiro deverá comprovar aplicação em Investimentos, na proporção de 3 vezes o valor aplicado no trimestre, ou seja para cada R\$ 1,00 em Capital de Giro contratado serão comprovados R\$ 3,00 em Investimentos;

III. Os recursos previstos nos Incisos I e II serão aplicados levando-se em consideração o porte das empresas, devendo-se priorizar as micro, pequenas e pequena-médias com 70% dos recursos e 30% para médias e grandes empresas;

IV. Os tetos de financiamento são aqueles aprovados pela Resolução CONDEL/FCO

Nº 056, de 07 de dezembro de 2016, ou seja, de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para micro empresas, até R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) para pequenas empresas e até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para pequena-médias empresas, médias empresas até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e grandes empresas até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

V - delegar competência às Superintendências Estaduais do Banco do Brasil S.A. e do Sistema de Crédito Cooperativo (SICREDI), bem como ao Escritório do BRDE, em Mato Grosso do Sul, para o acolhimento de cartas-consulta, até R\$ 400.000,00, em forma simplificada, nos termos da delegação constante da Deliberação CEIF/FCO nº 026, de 19 de janeiro de 2017, mediante o compromisso de apresentação mensal dos pleitos formulados e das operações contratadas como investimentos, para a devida apreciação e homologação do CEIF/FCO.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25 de janeiro de 2016.

Campo Grande, 26 de janeiro de 2017.

Jaime Elias Verruck

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Presidente do CEIF/FCO.